Promulgada pelo Sr. Prefeito municipal em 23 de agosto de 1948.

Lei nº 8

A Câmara Municipal de Palmital decreta:-
Artigo 1º:- Fica desdobrado o cargo de Tesoureiro-bançador, o qual passará a constituir-se dos cargos de Tesoureiro e Bançador, que ora ficam creados. Paragrafo único. Os vencimentos anuais dos titulares dos cargos de "Bançador" e "Tesoureiro", serão de cr$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos cruzeiros) e cr$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros) respectivamente. Artigo 2º:- Fica creado o cargo de Tesoureiro, chefe de Serviço Escriturário, com os vencimentos anuais de cr$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros). Artigo 3º:- Ficam extintos, por desnecessidade e conveniência da administração, os seguintes cargos:- 1- Fiscal de Higiene - 1- Bibliotecário - 1- Fotonista - 1- Coveiro - barbeiro - 2- Coveiros - Varredores - Parágrafo único:- Os titulares dos

cargos de Fiscal de Higiene e Bibliotecário, serão aproveitados em cargos de funções equivalentes, e os demais em funções analogas, da categoria de Pessoal Variável, sem prejuizo do que venham anualmente. Artigo 4.º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por verbas proprias do orçamento vigente, suplementadas se necessario. Artigo 5.º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 19 de maio de 1948. a)- Manuel Isaias Rego- Presidente. a) José Alves Mattos- 1.º Secretário- Nada mais se continha em referida lei que para aqui foi bem e fielmente transcrita.